

**RESOLUÇÃO N.º 09 / 2017**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2017, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que é competência do Conselho Gestor dos Mananciais coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação da Sra. Michele Bertucci Coltro e outro, protocolo nº 14.620.598-4, de desafetação de áreas de preservação de fundo de vale – visando alteração no zoneamento de duas porções de terreno definidas como Zona de Preservação de Fundo de Vale para Zona de Urbanização Consolidada – ZUC na APA do Rio Verde – Campo Largo;
- a necessidade de adequação futura do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012,

**RESOLVE:**

- Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração no zoneamento, nas duas porções de terreno definidas como Zona de Preservação de Fundo de Vale para Zona de Urbanização Consolidada – ZUC, definido pelo Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 10 de outubro de 2017.



**OMAR AKEL**  
Presidente do CGM - RMC.

Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO DE ADESÃO**

*Protocolado nº14.694.729-8*

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Toledo.
- Objeto:** Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.
- Valor:** R\$ 170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos), parcela única, Fonte FIA.
- Assinaturas:** 11/10/2017.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

**Fernanda Bernardi Vieira Richa**  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social

**98563/2017**

Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO DE ADESÃO**

*Protocolado nº14.570.613-0*

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Ubitatã.
- Objeto:** Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.
- Valor:** R\$ 42.545,76 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), parcela única, Fonte FIA.
- Assinaturas:** 11/10/2017.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

**Fernanda Bernardi Vieira Richa**  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social

**98597/2017**

Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO DE ADESÃO**

- Objeto:** Adesão ao incentivo para oferta e execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV aprovado pela Deliberação 62/2016/CEDCA, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.
- Assinaturas:** 11/10/2017.
- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Assis Chateaubriand	Prot nº 14.387.422-2
Matelândia	Prot nº 14.727.147-6
Pinhal de São Bento	Prot nº 14.660.409-9

Curitiba, 11 de outubro de 2017.

**Fernanda Bernardi Vieira Richa**  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social

**98193/2017**

## Secretaria de Desenvolvimento Urbano

**Começ**

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba RESOLUÇÃO N.º 09 / 2017

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2017, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que é competência do Conselho Gestor dos Mananciais coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação da Sra. Michele Bertucci Coltro e outro, protocolo nº 14.620.598-4, de desafetação de áreas de preservação de fundo de vale – visando alteração no zoneamento de duas porções de terreno definidas como Zona de Preservação de Fundo de Vale para Zona de Urbanização Consolidada – ZUC na APA do Rio Verde – Campo Largo;
- a necessidade de adequação futura do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

- Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração no zoneamento, nas duas porções de terreno definidas como Zona de Preservação de Fundo de Vale para Zona de Urbanização Consolidada – ZUC, definido pelo Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 10 de outubro de 2017.

**RESOLUÇÃO N.º 10 / 2017**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2017, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que é competência do Conselho Gestor dos Mananciais coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação do Município de Campo Largo sobre a possibilidade de permitir os usos correlatos a “Comunitário 1” (ambulatórios, unidade de saúde, pré-escola, etc.) em Zonas de Ocupação Orientada na APA do Rio Passaúna;
- a constatação do Grupo Interinstitucional de Trabalho –GIT de que no zoneamento das APAs do Rio Passaúna, Piraquara e Verde, os usos correlatos à “Comunitário 1” são permissíveis em Zonas de Urbanizações Consolidadas e em Zonas de Usos Agropecuários e proibidos nas Zonas de Ocupação Orientada, que são áreas de transição entre as áreas urbanizadas e as rurais;
- que são considerados como uso Comunitário 1, no zoneamento da APA do Rio Passaúna, Piraquara e Verde: as atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial de apoio e/ou atendimento de saúde (Ambulatório, Unidade de Saúde), assistência social (Unidade de Assistência Social) e educacional (Berçário, Creche, Biblioteca, Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância, Escola Especial, Hotel para Bebês);
- que o Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT, em sua 48ª reunião, realizada no dia 27 de junho de 2017, posicionou-se favoravelmente a incluir os usos comunitários 1 como permissíveis na Zona de Ocupação Orientada 1 e 2 do Zoneamento da APA do Piraquara, propondo a alteração do Decreto Estadual nº 6706, de 09 de dezembro de 2002;
- que o Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT, em sua 48ª reunião, realizada no dia 27 de junho de 2017, posicionou-se favoravelmente a incluir os usos comunitários 1 como permissíveis na Zona de Ocupação Orientada do Zoneamento da APA do Rio Verde, propondo a alteração do Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012;
- que a Câmara de Apoio Técnico da APA do Passaúna, conforme deliberado em reunião do dia 07 de agosto de 2017, posicionou-se favoravelmente a que os usos definidos como “comunitários 1” passariam a ser permissíveis na Zona de Ocupação Orientada do Zoneamento da APA do Passaúna, propondo a alteração do Decreto Estadual nº 5063, de 20 de novembro de 2001;

RESOLVE:

- Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração nos zoneamentos das APAs do Rio Passaúna, Piraquara e Verde, incluindo como permissíveis os usos defini-